LEI Nº 3.097, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Anápolis a realização da "Conferência Municipal Ambiental".

Art. 2º. A "Conferência Ambiental Municipal" é um foro de debates abertos a todos os setores da sociedade, que tem como objetivo avaliar, discutir e propor medidas e ações sobre os vários temas referentes à questão ambiental no Município, definindo prioridades, estratégias e metas.

Art. 3º. A "Conferência Municipal Ambiental" deverá ser organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. As conferências deverão ser realizadas sempre no mês no junho, a cada dois anos.

Parágrafo único. A primeira "Conferência Municipal Ambiental" deverá ser realizada no mês de junho do ano subseqüente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º. Para realização da Conferência prevista nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Souza Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO